

1.169.505	CAFÉ E BAR SUPER GUANABARA LTDA	13/04/2026	13/05/2026
1.169.506	CANTINHO DA VALPARAIZO BAR E LANCHOENTE LTDA	13/04/2026	13/05/2026
1.169.507	NA MADRUGA 02 LTDA	13/04/2026	13/05/2026
1.169.508	DU LEÃO BEBIDAS E GRILL LTDA	13/04/2026	13/05/2026
1.169.509	2 COZINHEIROS LTDA	13/04/2025	13/05/2026

**COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO  
4ª GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
EXPEDIENTE 14/03/2026**

A Gerente da 4ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização, faz saber que foram lavrados os Autos de Infração abaixo relacionados. Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, impreterivelmente até o prazo indicado na 4ª GRLF. Localizada na Avn Ayrton Senna 2001 bl.c -Barra da Tijuca, de segunda a sexta-feira no horário de 10hs as 16:00hs.

AUTO	NOME	LAVRATURA	PRAZO P/ IMPUGNAÇÃO
1.179.201	RENATO FRANCISCO ROSA 03808442735	08/04/2026	08/05/2026
1.179.203	PALOMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	08/04/2026	08/05/2026
1.179.207	QI - QUALIDADE INTEGRAL DE ENSINO LTDA	13/04/2026	13/05/2026

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
7ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
AVISO DE EDITAL  
7ª GRLF - Nº 17/2026**

**PROCESSO SEI nº 000470.002819/2026-12**  
**Auto de Infração nº 1177525 de 11/04/2026**  
**CPF: 098.xxx.xxx-07**

A gerente da 7ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que neste local **RUA CAPITÃO ALIATAR MARTINS, 391, IRAJÁ** está(ão) sendo exercida(s) a(s) atividade(s) de **CASA DE FESTAS**, sem o competente **ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO**, infringindo o art. 111-A, da Lei 7.000, de 23/07/2021, pelo que, na conformidade do inciso I, do art. 117, da Lei 7.000, de 23/07/2021, **ORDENA a IN-TERDIÇÃO IMEDIATA da(s) atividade(s) exercida(s) no local**, sob pena de multas diárias de R\$ 1.271,81 (mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), de acordo com o art. 117, II, item 3, da Lei 7000, de 23/07/2021, c/c a Lei nº 3145, de 8/12/2000, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente. Em caso de reiterados descumprimentos ao presente Edital, além das penalidades pecuniárias cabíveis, será enviada Notícia-Crime ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para as devidas providências relativas à ocorrência de crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente de **LEONARDO SANTOS DA SILVA - CPF 098.xxx.xxx-07**, mandei emitir o presente Edital, que será afixado no imóvel situado na(o) **RUA CAPITÃO ALIATAR MARTINS, 391, IRAJÁ** ou, diante dessa impossibilidade, publicado em resumo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Em 13 de abril de 2026

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2026**

O titular da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 49.049 de 21 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, à luz dos artigos 100-A e 123 da Lei 691/1984-CTM, a instalação de engenhos para exibição de publicidade em locais expostos ao público está sujeita à autorização, cuja eficácia depende do pagamento antecipado da Taxa de Autorização de Publicidade-TAP;

CONSIDERANDO que, desde 1º de abril último, encontra-se em vigor a legislação sobre a exclusividade do uso da plataforma CARIOCA DIGITAL/SILFAE para se peticionar, nos termos dos artigos 87 e 89 da Lei Complementar 269/2023, a autorização de publicidade ou sua renovação;

CONSIDERANDO que, em atendimento à nova sistemática, a empresa de mídia **deixou de protocolar o RE-QUERIMENTO referente à licença para veicular publicidade nas fachadas do imóvel de nº 5850 da Avenida Ayrton Senna, Jacarépaguá.**

CONSIDERANDO que, na hipótese de formalização do pedido, a apreciação técnica, no prazo de 30 dias, quando no sentido de encaminhá-lo para indeferimento, pela instância competente de decisão, constitui, à luz do §2º do art. 87 da LC 269/2023, justificativa suficiente para não se ter como autorizada a instalação do respectivo engenho.

**NOTIFICA**

a **ESPAÇO HALL ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ 30479938/0001-05, IM 1153759-6, a providenciar a retirada IMEDIATA de DOIS painéis eletrônicos na fachada frontal e de DOIS painéis fixos nas fachadas laterais, do imóvel de número 5850 da Av. Ayrton Senna - Jacarépaguá.  
**Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026.**

**SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CP Nº 03/2026**

A íntegra do presente edital encontra-se disponível na página eletrônica [http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners\\_lista.asp](http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp)

I - Objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas:

II - O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sediada e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, para celebração de parceria mediante Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto nº 42.696/2016 e a legislação pertinente visando a operacionalização e execução do **Projeto Embaixadas Cariocas Lote II**, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (**Anexo I**) parte integrante do presente Edital.

Lote	Projeto	Estimativa	Prazo
II	OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO EMBAXADAS CARIOCAS - ZONA NORTE	59.023.973,52	24 MESES

III - É facultada a entrega da manifestação de interesse das para Organizações da Sociedade Civil, para participação do certame até o dia: 24 de abril de 2026.

IV - Limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no artigo 42, incisos XIX e XX e artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:

O limite máximo de orçamento dos recursos decorrentes das transferências financeiras a serem realizadas pelo Município previsto para realização das atividades e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração é de R\$ 59.023.973,52 (cinquenta e nove milhões, vinte e três mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme Anexo.

V - Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (item 11.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026):

- (I) O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (II) A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (III) A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- (IV) O preço/valor de referência.

V.1 - O julgamento dos programas de trabalho levará em conta os seguintes critérios objetivos (item 11.3.1):

A	Fator Grau De Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados. (iii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e da metodologia empregada, incluindo as referências técnicas e bibliográficas. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas. (iv) Inovação nas soluções frente aos desafios encontrados	
P	Fator Preço	De 0 a 20
	Preço/valor de referência	

V.2 - Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo, será considerada a melhor proposta aquela que apresentar o menor preço; persistindo o empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação; persistindo, será realizado sorteio.

V.3 - A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

V.4 - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público.

VI - Prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho:

**VI.1 - Local:**

Dia 29 de abril de 2026, às 10 (dez) horas, horário de Brasília, a Comissão Especial de Seleção estará reunida na Secretaria Especial de Integração Metropolitana, situada na Rua Aristides Lobo, 71, 4º andar - Rio Cumprido, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

**VI.2 - PRAZO**

**VI.2.1** - O prazo do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**VI.2.2** - O prazo do subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

**VI.2.3** - Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

**VI.2.4** - Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser ajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

**VI.2.4.1** - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

**VI.2.4.2** - Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medida pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

**VI.2.4.3** - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**VI.2.4.4** - Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Especial de Integração Metropolitana.

**VI.2.4.5** - Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

**VI.2.5** - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

### **VI.3 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**ENVELOPE "A" - PROPOSTA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SEIM N.º 03/2026**  
**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SEIM N.º 03/2026**  
**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**VI.3.1** - As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a documentação constante dos **ENVELOPES "A" e "B"** em mídia digital, do tipo pen drive, organizados por pasta (folder) com o nome da pasta ENVELOPE "A" e ENVELOPE "B" para cada um dos Lotes que participar. A mídia será deverá estar identificada e será entregue junto com os envelopes no mesmo ato.

Os documentos dos ENVELOPES "A" - PROPOSTA; e "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

#### **VI.3.2 - DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE "A" - PROPOSTA**

**VI.3.2.1** - A proposta constante do **ENVELOPE "A"** será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 09 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**VI.3.2.2** - Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

**VI.3.2.3** - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

**VI.3.2.4** - As Organizações da Sociedade Civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

**VI.3.2.5** - A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

**VI.3.2.6** - É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

#### **VI.3.3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

(a) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

(b) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

(c) Certidão do Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal nº 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

(d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

(e) Comprovação de que possui, no mínimo, 03 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

(f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

(g) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

(h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(h.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN;

(h.2) Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

(h.3) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(h.4) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização social será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(i) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

(j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(k) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal n.º 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 18.345, de 01.02.2000, OU Declaração firmada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

(l) Declaração que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º e 2º escalão da Administração Pública Municipal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/2001 (Anexo VIII).

(m) Declaração do Representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).

(n) Certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da Organização de Sociedade Civil. Para as Organizações sediadas na cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões da 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As Organizações sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

(o) Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - do Decreto n.º 21.083/2002 de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2022. (Anexo XI do Edital).

(p) A prova de que possui normas de organização interna que prevejam, expressamente;

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

As organizações religiosas e as Sociedades Cooperativas são dispensadas de comprovação dos subitens 12.1.16.1 e 12.1.16.2.

(q) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra Fundação Privada ou Associação (Anexo V).

(r) Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (Anexo VI).

(s) Declaração de Execução sem Subdelegação. (Anexo VII).

(t) Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal nº 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Especial de Integração Municipal, em momento anterior ao dia da sessão pública.

(u) Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade, declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos **Envelopes "A" e "B"**.

#### **VI.4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

**VI.4.1** Os documentos dos **ENVELOPES "A" - PROPOSTA** - e **"B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

**VI.4.2** - A proposta constante do **ENVELOPE "A"** será apresentada com o roteiro estipulado no item 11 do Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 9 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**VI.4.3** - Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

**VI.4.4** - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1

**VI.4.5** - As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

**VI.4.6** - A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

**VI.4.7** - É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**VI.4.8** - Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B"** - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Especial de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

**VI.4.9** - Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. **O ENVELOPE "B"** - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração, do D.O Rio, estes serão destruídos.

**VII** - Designação da comissão de seleção:  
Resolução "P" SEIM n.º 11, de 12 de março de 2026.

**VIII** - Minuta do Termo de Colaboração

**MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO**  
Instrumento n.º \_\_\_\_\_ 2026 do Livro SEIM - N.º \_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA, E (NOME DA OSC) \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA, neste ato representada pela Sra. Secretária, CYNTHIA QUEIROZ OLIVEIRA FELIX, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, após regular Chamamento Público n.º 03/2026, conforme decidido no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante homologação do senhor Secretário Especial de Integração Metropolitana devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, às fls. \_\_\_\_\_, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 03/2026, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a gestão e execução do Projeto Embaixadas Cariocas, **Lote II**, por meio da operacionalização de 03 (três) embaixadas cariocas, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores Base \_\_\_\_\_) (Anexo II).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho (Anexo I);
- Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- Abrir conta bancária específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pelo Município, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Especial de Integração Metropolitana - SEIM;
- Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

- Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
- Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.
- Realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos no Plano de Trabalho;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- Através da Secretaria Especial de Integração Metropolitana supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- realizar despesas com:
  - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
  - obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses de duração, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a contar da publicação do extrato do TERMO, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- por termo aditivo à parceria para:
  - ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
  - redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
  - utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
  - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do Termo de Colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Especial de Integração Metropolitana.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e correrá por conta do Programa de Trabalho (PT) 10.5001.04.122.9826.0132, FR 1.500.100, ND 3.3.50.85 e será pago em 08 (oito) parcelas trimestrais, no valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
12,5% valor global	12,5% valor global	12,5% valor global	12,5% valor global
5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela
R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
12,5% valor global	12,5% valor global	12,5% valor global	12,5% valor global

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e a segunda parcela conforme estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco indicado pela administração municipal, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela Organização da Sociedade Civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere à execução mensal do serviço, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas será instruída com os documentos indicados nas Resoluções CGM n.º 1.357/2018, 1.440/2018 e 1.927/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n.º XXX/XXXX - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/XXXX, entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria Especial de Integração Metropolitana" Objeto: xxxxx.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O.RIO) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O.RIO, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o MUNICÍPIO entenda que sejam necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Especial de Integração Metropolitana, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CYNTHIA QUEIROZ OLIVEIRA FELIX**  
**SECRETÁRIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA**  
 Matrícula n.º.....

\_\_\_\_\_  
**NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
 CNPJ n.º.....  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
 CPF n.º.....

Testemunhas:

• .....	• .....
Nome:	Nome:
Identidade n.º:	Identidade n.º:

## CONTROLADORIA GERAL

#### SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE ARQUIVOS (SIMARQ) EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devidamente designado pela Resolução CGM "P" nº 235, de 05/05/2025, publicada no D.O. RIO de 06/05/2025, alterada pela Resolução CGM-RIO "P" nº 483, de 08/08/2025, publicada no D.O. RIO 11/08/2025, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 002/2026, aprovada pelo(a) titular do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, faz saber, a quem interessar possa, que eliminará, por reciclagem, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a esta publicação, não havendo manifestação em contrário, os documentos listados abaixo com prazos de retenção prescritos, de acordo com a Tabela de Temporalidade aprovada pela RESOLUÇÃO CGM-RIO "N" nº 2091 DE OUTUBRO DE 2025. Os interessados poderão requerer cópias dos documentos avulsos ou compostos, mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do(a) Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - Auditoria Geral, demonstrando a legitimidade do pedido dentro do prazo mencionado. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados na Internet na página da CGM: <https://controladoria.prefeitura.rio/legislacaoejurisprudencia/resolucoesepartariasCGM-RIO>.

Código	Série Documental Denominação	Data-limite			Total Geral
		2002	2003	2004	
12.01.02.05	Relatório Interno de Auditoria - RIA	128	142	93	363
12.01.03.01	Pasta de Trabalho de Auditoria	68	321	480	869
12.01.03.03	Relatório da Auditoria Geral - RAG	68	321	480	869
12.01.03.08	Certificado de Auditoria	50	0	0	50
12.01.05.01	Pasta de Trabalho Tomada de Contas Especial	0	13	4	17
12.01.06.01	Pasta de Trabalho de Follow-up	17	11	13	41
12.01.06.02	Relatório da Auditoria Geral de Follow-up	17	10	14	41
12.01.08.02	Parecer de Auditoria	18	28	49	95
<b>Total</b>		<b>366</b>	<b>846</b>	<b>1.133</b>	<b>2.345</b>
<b>Quantitativo ano 2002:</b> 366 unidades					
<b>Quantitativo ano 2003:</b> 846 unidades					
<b>Quantitativo ano 2004:</b> 1.133 unidades					
<b>MENSURAÇÃO TOTAL:</b> 2.345 unidades					
<b>Datas- Limites Gerais:</b> 2002 - 2004					

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

#### SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 003/2025

**Processo Instrutivo n.º:** JUV PRO 2025/00098  
**Termo Aditivo n.º:** n.º 003/2025  
**Partes:** Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUVRIO e MGS Clean Soluções e Serviços LTDA  
**Objeto:** Repactuação base na CCT n.º RJ003312/2025  
**Prazo:** 18/12/2025 a 31/03/2026  
**Valor Total:** R\$ 682.461,00 (seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais).  
**Programa de Trabalho:** 10.5301.14.122.0700.2991  
**Nota de Empenho n.º:** 2025NE000147  
**Fundamento:** art. 135 c/c art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**Processo Instrutivo n.º:** 005400.000144/2026-14  
**Contrato n.º:** 1/2026  
**Data da assinatura:** 25/03/2026  
**Partes:** Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP e Tecnoset Informatica e Produtos e Serviços LTDA  
**Objeto:** prestação de serviço de outsourcing de impressão no modelo franquia de páginas mais excedente, sem fornecimento de papel  
**Prazo:** 60 (sessenta) meses  
**Valor total:** R\$ 65.159,25 (sessenta e cinco mil centos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)  
**Programa de Trabalho:** 10.1135.15.126.0700.0153  
**Natureza da Despesa:** 339040  
**Nota de Empenho n.º:** 2026NE000071  
**Fundamento:** Lei 14.133/2021

#### SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO JUVRIO N° 002/2025

**Processo Instrutivo n.º:** JUV-PRO-2025/00097  
**Instrumento n.º:** 1º Termo aditivo Contrato n.º: 002/2025  
**Partes:** Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUVRIO e MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MENSAGEIRO  
**Prazo:** 01/04/2026 a 31/03/2027  
**Valor Total:** R\$ 454.254,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais).  
**Programa de Trabalho:** 10.5301.14.122.0700.2991  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.37  
**Nota de Empenho n.º:** 2026NE000049  
**Fundamento:** Artigo 107, inciso II da Lei 14.133 de 01/04/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS MOBI-Rio

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Processo Instrutivo n.º:** 007300.000355/2026-19  
**Contrato MOBI RIO n.º:** 073/2026  
**Data da assinatura:** 24/03/2026  
**Partes:** MOBI-RIO e MARCOPOLO S.A  
**Objeto:** Aquisição de Vidros Automotivos, novos e originais, para Carroceria do Fabricante Marcopolo, referente aos Modelos Torino Express e Viale Express-B, para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Articulados Operados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos -CMTC - (MOBI-RIO).  
**Prazo:** 24/03/2026 a 23/06/2026.  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 90.932/2025  
**Valor total:** R\$ 52.238,13 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e treze centavos).  
**Fundamento:** Lei Federal n.º 13.303/2016, no Decreto Municipal n.º 44.698/2018, no RILC da MOBI-Rio e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 51.078/2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL EXTRATO DE TERMO DE PATROCÍNIO

**Processo Instrutivo:** 000184.001218/2026-18  
**Contrato de Patrocínio CVL n.º 2603285/2026**  
**Data da Assinatura:** 26/03/2026  
**Partes:** MRJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a BRAZIL AT SILICON VALLEY INC.  
**Objeto:** Realização do evento "Brazil at Silicon Valley-BSV".  
**Valor total:** USD 65.000,00 (sessenta e cinco mil dólares).  
**Programa de Trabalho:** 10.1101.04.122.0700.0139.  
**Fundamento:** art. 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio n.º 50.797/2022 e Decreto Rio n.º 53.521/2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL MUNICIPAL JESUS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Processo Instrutivo n.º:** SMS-PRO-2024/03233 (09/001.684/2022) - SMS-PRO-2024/03233.04 (09/69/000.101/2023).  
**2º Termo Aditivo n.º:** 005/2026 ao Contrato n.º 008/2023.  
**Data da Assinatura:** 16/03/2026.  
**Partes:** PCRJ/SMS/HMJ e a firma MEDSITE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.  
**Objeto:** Prorrogação do prazo contratual referente à aquisição de Brocas e Fresas, de forma parcelada, com comodato de Craniótomo drill e assistência técnica, para atender o serviço de neurocirurgia.  
**Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses de 29/05/2026 até 28/05/2028.  
**Valor Total:** R\$ 1.950.500,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil e quinhentos reais).  
**Programa de Trabalho:** 20.1803.18067.10.302.9804.4996  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30  
**Nota de Empenho:** n.º 2026NE000162, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).  
**Fundamento:** artigo 57, inciso II e artigo 58, §1º e artigo 65, II, alínea d, da Lei federal n.º 8.666/96 e suas alterações.